

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei de Política Agrícola para estabelecer que a produção agropecuária nacional é prioridade de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A política agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I – a produção agropecuária nacional é prioridade de Estado, por assegurar o direito da população a uma alimentação adequada e ser imprescindível para a estabilidade social, política e econômica do País;

II - a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, na qual os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados subordinando-se às normas e princípios de interesse público e cumprindo-se a função social e econômica da propriedade;

III - o processo de desenvolvimento agrícola deve garantir ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer, assistência técnica e extensão rural, entre outros benefícios sociais;

IV - a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições



edafoclimáticas, disponibilidade de infraestrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;

V - a agricultura deve proporcionar aos que a ela se dedicam rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

VI - o setor agrícola é constituído por segmentos que respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado, tais como produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins.” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este projeto de lei visando aperfeiçoar a Lei de Política Agrícola, tendo em vista que a produção agropecuária deve ser considerada prioritária para a estabilidade social, política e econômica do País.

O acesso a alimentos nutritivos e seguros é fundamental para a saúde e bem-estar da população, enquanto a fome e a insegurança alimentar são fatores que tendem a desencadear conflitos e instabilidades sociais.

Nesse sentido, a produção agropecuária é estratégica, não apenas por ser fundamental para a segurança alimentar das famílias, evitando a escassez de alimentos no mercado interno e, conseqüentemente, a inflação de preços ao consumidor, mas também por ser um importante indutor de desenvolvimento econômico e social.



De fato, a valorização da produção agropecuária nacional reduz a dependência de importações, produz excedentes e contribui fortemente para a geração de emprego e de renda, especialmente no segmento da agricultura familiar e em regiões mais vulneráveis e carentes de oportunidades de trabalho do País, ajudando a reduzir as disparidades sociais e regionais.

Embora a produção agropecuária “dentro da porteira das fazendas” represente cerca de 5,5% do PIB brasileiro, no ano de 2022 o chamado agronegócio¹ respondeu por 24,8% do PIB, por 47% das exportações e por mais de um quinto de todos os empregos do País (19,07 milhões de pessoas).²

Destaca-se ainda que, por ser um dos principais exportadores de *commodities* agrícolas, como soja, milho, carne bovina, frango, açúcar, café e outros produtos, o Brasil possui um papel estratégico no suprimento global de alimentos e sua importância deverá aumentar ainda mais no futuro. Segundo projeções da FAO, se o ritmo atual de crescimento do consumo continuar, em 2050 o mundo precisará de uma oferta 60% maior de alimentos, que deverão ser em grande parte produzidos no Brasil.

Porém, é importante ressaltar que o melhor aproveitamento dessa janela de oportunidade que se abre para o crescimento ainda maior das exportações do agronegócio dependerá da conjugação de vários fatores, tais como: políticas públicas, investimentos em infraestrutura, tecnologia agrícola, capacitação dos agricultores, questões ambientais e preferências dos consumidores.

Nesse sentido, estabelecer a produção agropecuária como prioridade de Estado é uma medida relevante para garantir o

1 No conceito de agronegócio, inclui-se o valor adicionado no PIB pelos demais negócios industriais e de serviços que somente existem em função da agropecuária: insumos, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas, agroindústrias de processamento, armazenagem agrícola, assistência técnica, serviços financeiros, “agritechs” e demais serviços relacionados à produção ou distribuição de bens agropecuários até o consumidor final.

2 Fonte: Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea).



direito de todos os brasileiros à alimentação adequada, aumentar a segurança alimentar, gerar empregos e aumentar a renda da população, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a estabilidade social e política do País.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Deputado ZÉ SILVA

